



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5972/2022

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E
3º NO ARTIGO 2º DA LEI 6.930/2012.

Art. 1º - Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 2º da Lei Municipal 6.930/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§1º - Poderá se enquadrar na isenção do IPTU, idosos que tenham a posse do imóvel por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos".

§2º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§3º - As regras e exigências ficarão a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 6.930/2012.

JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes aposentados ou pensionistas que possuem apenas a posse do imóvel.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes aposentados ou pensionistas têm de enfrentar, o pagamento do IPTU configura mais uma despesa para estes munícipes que já tem de arcar com diversas despesas pessoais.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo esta Emenda cumprir esta função social, concedendo o mesmo direito de isenção que os aposentados ou pensionistas possuem com a propriedade do imóvel, passando a atender também, os que possuem a posse do imóvel por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos. Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2022



MARCELO CHITÃO
Vereador